PROJETO DE LEI Nº 1.939, de 19 de dezembro de 2022

Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537, de 19 de novembro de 2013.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.939/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537, de 19 de novembro de 2013.

A Lei Municipal nº 2.537/2013 tem redação do Parágrafo Único, que diz: "O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.", e que se encontra destoante ao *caput* art. 1º., que diz: " O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.", assim como demasiadamente restritiva ao poder discricionário do executivo, engessando a máquina e sua finalidade pública, que é o resultado dos serviços prestados com eficiência pelos servidores públicos.

A Lei superior, transcrita pelo inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I – (...); V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" fez efeito ao art. 1º, porém radicalmente restringido pelo parágrafo único, sendo que esta restrição não é derivada de Lei Federal ordinária, Emenda Constitucional ou Lei Complementar, ou seja, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade a supressão da redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.537/2013.

Certo é que este limite severo dado pelo Parágrafo Único tem engessado o resultado da eficiência da prestação destes serviços públicos, já que nem sempre os servidores efetivos estão dispostos a ocuparem cargos comissionados ou, se dispostos, não possuem a qualificação necessária para tanto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei caráter **URGENTE,** por ser a última cessão desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.939, de 19 de dezembro de 2022.

Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537, de 19 de novembro de 2013.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 19 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal